



**1º ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN – CRO-RN E A EMPRESA VECTAX LTDA (WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CRO-RN PAC Nº 025/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE ATENDIMENTO REMOTO, VIA WHATSAPP, CRIAÇÃO DE GRUPOS E FILAS VIRTUAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS POR GRUPO, ENVIO DE MENSAGENS PARA DESTINATÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS, INCLUSIVE ENVIO DE MATERIAL DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 08.430.761/0001-95, situada à Rua Cônego Leão Fernandes, 619, bairro Petrópolis, Natal, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a Senhora JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 1.125.170 – ITEP-RN e CPF Nº 585.096.904-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VECTAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Prudente de Moraes, nº 5121, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.748.587/0001-14, neste ato representada pelo Sr. WANDRLEY FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CELEMBRAM ENTRE SI, este TERMO ADITIVO Nº 01, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – Da vigência:** Início na data da assinatura deste Termo Aditivo, em 01/06/2023 e término em 31/05/2024.

**CLÁUSULA 2ª – Do valor:** Valor mensal de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) a ser pago à contratada, mensalmente, pela prestação de serviços.

2.1 – A alteração do valor se deve em razão da majoração de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), tendo como índice pactuado o IPCA, além do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato principal, sendo esse último percentual de aumento pelas razões apresentadas de reequilíbrio financeiro contratual, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme documento assinado pela empresa, datado de 24 de maio de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – Do índice anual de reajuste:** O índice de reajuste anual do contrato, em caso de renovação futura será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

